

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 57, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APORE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
15.32.08.241.0820.2.067 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO... **R\$ 100.000,00**
15.32.08.241.0820.2.067 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA**R\$ 50.000,00**
15.32.08.241.0820.2.067 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA**R\$ 100.000,00**

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do presente exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
10.03.12.361.1220.2007 - 3.1.90.11 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/SEC.
EDUCAÇÃO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
.....**R\$ 250.000,00**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (03/06/2022).

RENATO SIROTTI CARVALHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante esta COLETA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar a abertura de crédito para movimentação das receitas a serem recebidas pelo Fundo Municipal do Idoso, a ser criado na forma de projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis.

Salienta-se que, o presente projeto de lei somente é necessário em caso de aprovação do projeto de lei que cria o Fundo Municipal do Idoso.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação, na forma do regimento interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (03/06/2022).

RENATO SIROTTI CARVALHO
Prefeito Municipal